Arquivo Central do Porto - Rua do Cunha, nº. 404, 4200-250 Porto - 225573840 - arquivocentral.porto@irn.mj.pt

VIA ELETRÓNICA **Exmo(a). Senhor(a)**

Titular / Mandatário: GABRIELA MORAES

Endereço Eletrónico / Morada: Rua Quinta das Palmeiras, 91c, sala 161 2780-154 OEIRAS

Sua Referência Sua Comunicação Nossa Referência

Proc. N.º 185522/22

Data: 19-11-2025

Assunto: Processo de nacionalidade portuguesa respeitante a ROZEANA GOMES DOS SANTOS - **NOTIFICAÇÃO**

Despacho:

Detetada(s) deficiência(s) na instrução do processo de nacionalidade e regularmente notificado(a) para a(s) suprir, constata-se que não satisfez o solicitado.

Nestes termos, declara-se extinta a instância por deserção (cf. artigos 281º, n.ºs 1 e 4 e 277º, c) do CPC, aplicáveis por força dos artigos 231º do CRC e 41º nº 9 do RN e artigos 93º e 132º do CPA).

Notifica-se e arquiva-se.

Arquivo Central do Porto , 19-11-2025

O/A conservador/a de registos

Vera Xavier

FICA NOTIFICADO

Da decisão de extinção do processo nacionalidade, que faz parte integrante desta notificação.

Dessa decisão, querendo, pode, nomeadamente e no prazo de um ano, interpor recurso contencioso para os tribunais administrativos e fiscais (cf. artigos 61º e seguintes do RN).

Arquivo Central do Porto , 19-11-2025

O/A conservador/a de registos

Vera Xavier

Porque está a receber esta notificação

Está a receber esta notificação porque na reanálise do processo de nacionalidade verificou-se que foi regularmente notificado por meio de ofício, há mais de seis meses, para suprir deficiência(s) na instrução do processo sem que tenha dado resposta à(s) deficiência(s) assinalada(s) no referido ofício, concluindo-se que o processo esteve parado.

Qual a consequência de não ter respondido

A falta de pronúncia e/ou a junção de qualquer documento por mais de seis meses, impede a apreciação do pedido de nacionalidade formulado, determinando a deserção do procedimento e o consequente arquivamento do processo.

Não haverá outras notificações relativas a este processo.

O que posso fazer

Esta decisão não impede que posteriormente venha apresentar um novo pedido de nacionalidade portuguesa, desde que reuna todos os requisitos legais e comprove a sua verificação, através da apresentação dos documentos necessários.

Informações complementares

O requerimento deve ser instruído com os documentos previstos para cada fundamento legal, sem prejuízo da dispensa da sua apresentação nos termos do artigo 37º do RN.

Onde posso encontrar mais informação

Tem mais informação no site https://nacionalidade.justica.gov.pt/

==========

Referências Legais

LN – Lei da Nacionalidade Portuguesa (Lei nº 37/81, de 3/10, na sua atual versão)

RN – Regulamento da Nacionalidade Portuguesa (Decreto-Lei n.º 237-A/2006, de 14/12, na sua atual versão)

CRC – Código do Registo Civil (DL 131/95, de 6/6 na sua atual versão)

CPC – Código de Processo Civil (Lei 41/2013, de 26/06 na sua atual versão)

CPA – Código do Procedimento Administrativo (DL 4/2015 de 07/01 na sua atual versão)